



PARECER JURÍDICO

(Art. 53, § 3º da Lei 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 006/2025

Pregão Presencial nº 005/2025

Interessado: Administração Pública Municipal

Assunto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas com funções de cópias, impressão e digitalização, incluindo manutenção corretiva e preventiva, peças e suprimentos e manutenção corretiva, remoção e substituição de equipamentos sem mão de obra.

RELATÓRIO

O presente processo trata do Pregão Presencial nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais para cópia, impressão e digitalização, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, bem como a substituição e remoção dos equipamentos, sem fornecimento de mão de obra operacional.

A sessão pública foi realizada em 20 de março de 2025.

Consta em ata que as seguintes empresas solicitaram cópia do edital por e-mail, tendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL providenciado o envio:

- M.C.A Assessoria Comércio;
- Maria Santos;
- Licitação Dadyilha;
- Anderson Felipe Girão;
- M. M. C Com. Serv. Ltda;
- M. A. N. de Andrade EPP.

Ainda conforme registrado em ata, a empresa Mourão e Lira EPP, inscrita no CNPJ nº 05.059.252/0001-00, apresentou a documentação exigida em conformidade com o edital de abertura do certame, bem como proposta comercial adequada aos termos da licitação, sendo declarada habilitada pela Comissão de Licitação.

Os autos vieram para emissão de parecer jurídico apenas para analisar os atos de legalidade e cumprimento da nova Lei que trata das contratações públicas no Brasil, em especial, a Lei 14.133/2021 que trata da Lei de licitações e contratos públicos.



FUNDAMENTAÇÃO

O pregão, modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é cabível para aquisição de bens e serviços comuns, devendo observar a inversão das fases (art. 17, §1º), publicidade e registro em ata e critérios objetivos de julgamento.

A ata da sessão demonstra que foram observadas as etapas previstas em lei e no edital, inclusive a disponibilização prévia do instrumento convocatório às empresas interessadas, garantindo-se ampla publicidade e competitividade.

Cumprido salientar que a Procuradoria Jurídica atua na análise de conformidade legal e não adentra no mérito de questões técnicas, financeiras ou de conferência documental, atribuições estas que competem exclusivamente à Comissão de Licitação, responsável por verificar a regularidade das propostas e a habilitação dos licitantes (arts. 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021).

Após a conclusão da fase de habilitação e adjudicação do objeto, o procedimento deverá observar:

- a) Formalização contratual com as cláusulas essenciais do art. 92 e, no caso de contratação de serviços continuados, a previsão de prorrogação e reajuste, se cabível;
- b) Publicação do extrato do contrato no PNCP, nos termos do art. 94, II, como condição de eficácia do ajuste;
- c) Designação de gestor e fiscal do contrato (arts. 117 e 118) e inserção no contrato das regras de acompanhamento, controle e fiscalização;
- d) Garantia de que a regularidade fiscal e trabalhista da contratada seja mantida durante toda a execução contratual (art. 92, §3º);
- e) Observância ao art. 121, quanto à responsabilidade aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Essas providências são indispensáveis para assegurar a conformidade do contrato e sua execução regular, prevenindo riscos de nulidade e responsabilização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a empresa Mourão e Lira EPP atendeu às exigências editalícias e apresentou proposta adequada, opino pelo prosseguimento regular do processo, com a prática dos atos ulteriores à fase de habilitação, até a conclusão e homologação do certame.

Este parecer tem natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Amajari/RR, 20 de março de 2025.

FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador do Município de Amajari/RR

